



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e o que consta no Processo nº 23087.001615/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação no âmbito da UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Pré-Requisitos para Concorrer a Bolsa**

Art. 2º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE);

II - não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecida pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação;

III - não acumular bolsas, exceto nos casos previstos na legislação;

IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGE.

Parágrafo único. O discente interessado em se candidatar à uma das bolsas o fará mediante participação em processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

**CAPÍTULO II**  
**Da Distribuição de Bolsas**

Art. 3º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação em m processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

Art. 4º A cada ano haverá um novo processo de seleção de bolsistas que anulará automaticamente a classificação anterior, gerando uma nova classificação a ser seguida naquele ano letivo.





Art. 5º Os discentes classificados, não contemplados com a bolsa até o lançamento de um novo edital, deverão se inscrever no processo de seleção de bolsistas novamente, caso tenham interesse.

Art. 6º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar os 24 meses da data de ingresso do aluno no programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Manutenção da Bolsa**

Art. 7º São condições para a manutenção da bolsa:

- I - aprovação de relatório de atividades que será avaliado pela comissão de bolsas a cada seis meses a partir da implantação da bolsa.;
- III - ser aprovado com nota A em todas as disciplinas cursadas;
- V – Ter a anuência do orientador no relatório de plano de trabalho

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Cancelamento da Bolsa**

Art. 8º A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I - o bolsista não atender aos itens do capítulo III destas normas ;
- II - for apurada remuneração indevida simultânea à bolsa;
- III - for praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - a matrícula for cancelada.

Parágrafo único. Caso haja infringência às normas estabelecidas, a bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências das agências de fomento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pela CPG.

Art. 10 Fica Revogada a Resolução N° 005/2015 de 17 de março de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.a. **Vanessa Bergamin Boralli Marques**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

